



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1031

00053 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD21569.48316-00

DATA
24/02/2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, de 2021.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. Pompeo de Mattos	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

Acresça-se ao texto da Medida provisória, onde couber, a seguinte redação:

“Art. Os atos legislativos relacionados a eventuais processos de desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras S. A. – ELETROBRAS – e suas subsidiárias e controladas, serão obrigatoriamente submetidos a referendo, para ratificação ou rejeição, pela população dos Estados atendidos pelas atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica exercidas pelas referidas empresas.

§1º O referendo previsto no caput se fundamenta no art. 49, XV, da Constituição Federal, e observará a regulamentação específica constante da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

I - Somente poderão participar do referendo os eleitores alistados ou transferidos para os Estados abrangidos pela consulta popular até cem dias antes do pleito.

II - A convocação do referendo não interfere na emissão de títulos eleitorais, por alistamento ou por transferência, nas regiões abrangidas.

§2º O Presidente do Congresso Nacional dará ciência da aprovação deste ato convocatório ao Tribunal Superior Eleitoral, para que sejam adotadas, em cada

caso, as providências a que alude o art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

§3º Até que o resultado do referendo seja homologado e proclamado pelo Tribunal Superior Eleitoral, não entrará em vigor nenhuma medida administrativa ou legislativa que tenha por objetivo a desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras S. A. – ELETROBRÁS e suas subsidiárias e controladas.”

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República, de 1988, no § único do art. 1º, prevê que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”; mas à frente, no Capítulo IV, quando trata dos direitos políticos, o art. 14, dispõe que “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direito e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei (lei federal de nº 9.709, de 1998), mediante: I – plebiscito; II – referendo; III – iniciativa popular”.

Importa destacar, a importância estratégica do setor elétrico, cuja estabilidade e bom funcionamento é fundamental para que o País se torne competitivo, retome o desenvolvimento, enfrente a crise econômica e se coloque em posição de vanguarda no combate às causas do aquecimento global.

Ademais, este setor cumpre a importante função de suprir um bem público essencial para a produção de bens e serviços, bem como para garantir o bem-estar e qualidade de vida da população. Tornar obrigatória a convocação de referendo para atos do poder legislativo que tratem da desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras A.A – Eletrobrás, suas subsidiárias e controladas é promover a garantia constitucional da participação do cidadão nessa discussão de grande magnitude, a qual demanda amplo debate nacional sobre projetos de país.



CDI21569.48316-00

Diante do exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em fevereiro de 2021.

Atenciosamente,



POMPEO DE MATTOS

Deputado Federal
PDT/RS



CD21569.48316-00